Sabará
Prefeitura Municipal

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA FORMAL

Pregão Eletrônico nº 033/2026 | Processo Administrativo nº 6390/2025

Objeto: aquisição de repelente, creme de proteção solar com repelente e protetor solar para ACE, ACS e gestantes.

1. FINALIDADE

Em atenção à impugnação apresentada e à solicitação do Setor de Licitações, a Superintendência de Vigilância em Saúde manifesta-se favoravelmente ao acolhimento da impugnação, no âmbito de sua competência técnica, propondo exclusivamente os ajustes sanitários descritos abaixo. A decisão administrativa e a análise jurídica competem aos setores responsáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-SANITÁRIA

Protetores solares e repelentes de insetos devem atender às exigências de registro sanitário aplicáveis, conforme a Lei nº 6.360/1976, a RDC Anvisa nº 907/2024 e normas pertinentes. A documentação deve permitir conferir a correspondência entre produto, registro, rotulagem e indicações, inclusive para o produto de dupla função. As exigências de Licença/Alvará Sanitário e AFE devem observar as atividades exercidas e as hipóteses legais de dispensa, de modo proporcional e verificável.

3. ALTERAÇÕES EFETUADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

- Item 8.4.1: ajustada a exigência de registro sanitário dos produtos e dos dados necessários à consulta oficial na Anvisa.
- Item 8.4.2: especificada a conferência da correspondência entre produto, rotulagem, composição, indicações e registro, inclusive para o produto com dupla função, vedada mera notificação quando obrigatório o registro.
- Item 8.4.4 (incluído): estabelecida a apresentação de Licença/Alvará Sanitário e AFE quando legalmente exigíveis, com respeito às dispensas aplicáveis e possibilidade de diligências.
- Item 5.1.8 e justificativas sanitárias: harmonizadas apenas as referências à regularização dos produtos com a exigência de registro, sem alterar a descrição dos produtos ou os critérios não sanitários de amostras.

- Item 11.1.10 (incluído): prevista a obrigação de manutenção da regularidade sanitária dos produtos e comunicação de suspensão ou cancelamento do registro.

4. CONCLUSÃO

Esta área técnica manifesta-se favoravelmente ao acolhimento da impugnação, nos limites das alterações indicadas, para subsidiar a retificação do edital. A avaliação sobre republicação e reabertura de prazos compete ao Setor de Licitações, observado o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sabará/MG, 16 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILMARA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Data: 17/11/2026 13:57:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Gilmara Ferreira da Silva
Superintendente de Vigilância em Saúde

gov.br Documento assinado digitalmente
NICOLE CUQUI
Data: 17/11/2026 13:41:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Nicole Cuqui Alves
Secretária Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PROCESSO INTERNO Nº 6390/2025

Objeto: Aquisição de repelente, creme de proteção solar com repelente e protetor solar para atendimento aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e gestantes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Sabará/MG.

A Agente de Contratação do Município de Sabará/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, vem apresentar RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, formulada pela empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 65.186.835/0001-23, pelas razões a seguir expostas.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026, cujo objeto consiste na aquisição de repelentes e protetores solares destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Em síntese, a impugnante questiona a ausência de exigência de Licença/Alvará Sanitário e de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), entre os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Alega que tais documentos são necessários à comprovação da regularidade sanitária das empresas fornecedoras, fundamentando seu pedido na Lei Federal nº 6.360/1976, nas normas sanitárias aplicáveis e no art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação, a adequação das exigências de qualificação técnica e a republicação do edital, com a reabertura do prazo legal.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CONHECIMENTO

A impugnação foi apresentada em 09 de novembro de 2026, às 12h22min, por meio da plataforma Licitar Digital.

Considerando que a abertura da sessão pública estava prevista para o dia 18 de novembro de 2026, verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, **CONHEÇO da impugnação, por ser tempestiva.**

III – DA ANÁLISE

Considerando que os questionamentos apresentados envolvem exigências de natureza técnico-sanitária, a impugnação foi submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, unidade responsável pela elaboração das especificações técnicas e pela definição das condições necessárias ao atendimento do objeto.

Em manifestação técnica datada de 16 de novembro de 2026, a Superintendência de Vigilância em Saúde manifestou-se favoravelmente ao acolhimento da impugnação, propondo adequações no Termo de Referência relacionadas à comprovação da regularidade sanitária dos produtos e das empresas fornecedoras.

A área técnica esclareceu que as exigências de Licença/Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) devem observar as atividades efetivamente exercidas pelas licitantes e as hipóteses legais de dispensa.

Em decorrência da análise, foram indicadas alterações nos itens 5.1.8, 8.4.1 e 8.4.2 do Termo de Referência, bem como a inclusão dos itens 8.4.4 e 11.1.10, conforme detalhamento constante da manifestação técnica e do documento de retificação.

Dessa forma, considerando o posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela avaliação das condições técnico-sanitárias do objeto, verifica-se a necessidade de adequação do instrumento convocatório, nos limites das alterações tecnicamente justificadas.

Ressalta-se que a presente análise administrativa se fundamenta na manifestação da área técnica competente, à qual cabe a responsabilidade pela definição e justificativa das exigências sanitárias aplicáveis à contratação.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, esta Agente de Contratação decide:

CONHECER da impugnação apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA., por ser tempestiva, e, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE, nos limites da manifestação técnica**, acolhendo as adequações propostas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Determina-se a adoção das providências necessárias à retificação do instrumento convocatório, com a devida publicidade e reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação técnica e o documento de retificação integrarão os autos do processo licitatório.

Sabará/MG, 17 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEYSE MICAELA GUIMARAES SILVA
Data: 17/11/2026 15:25:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jeyse Micaela Guimarães Silva

Agente de Contratação

Coordenação de Licitações e Contratos